LEI N°. 2.649, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

"Aprova o Plano Municipal da Primeira Infância e dá Outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Porto Nacional (PMPIP), constante do Anexo Único desta Lei, com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei federal n. º 13.257, de 8 de março de 2016).

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Porto Nacional visa ao atendimento aos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no âmbito do Município, abrangendo as órfãs da covid-19, contendo o diagnóstico, o histórico, os eixos temáticos, os objetivos, as ações estratégicas e as metas a serem alcançadas no período de 2022 a 2031.

Art. 3º. São eixos temáticos do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Porto Nacional:

I – Saúde;

II – Educação;

III – Assistência Social;

IV – Cidadania;

V – Espaço e Direito de Brincar;

VI – Meio Ambiente e Sustentabilidade.

§ 1º As ações contempladas no Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Porto Nacional serão executadas, preferencialmente, de maneira intersetorial entre as diversas secretarias e os órgãos municipais.

§ 2º As metas do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Porto Nacional serão monitoradas sistematicamente e os seus resultados serão avaliados e divulgados anualmente.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Intersetorial da Primeira Infância, formada pelos representantes dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
II- Secretaria Municipal de Educação;
III- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
IV- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
V- Secretaria Municipal de Saúde;
VI- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
VII- Conselho Municipal da Saúde;
VIII- Conselho Municipal de Educação;
IX- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
X- Conselho Tutelar;
XI- Câmara Municipal;
XII- Pastoral da Criança;
XIII- Membros da Sociedade Civil Organizada;

Art. 5º - A Comissão Municipal da Primeira Infância deverá convidar representantes das seguintes instituições para contribuir com as discussões e auxiliar em suas decisões:

I – Ministério Público do Estado do Tocantins;

II – Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

III – organizações da sociedade civil com atuação na área da primeira infância;

IV – instituição de ensino superior com pesquisa na área da primeira infância;

V – representante de pais de criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

Art. 6º - As atribuições da Comissão Intersetorial da Primeira Infância e do Grupo Técnico Intersetorial serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, competindo-lhes, dentre outras atividades, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal da Primeira Infância.

Art. 7º - O plano plurianual (PPA), as leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) observarão as dotações orçamentárias compatíveis com os eixos, as metas e as ações estratégicas do PMPIF, a fim de viabilizar sua execução.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL, aos 05 de abril de 2024.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal